



# POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA INFORMAÇÃO

**Dapper Sociedade de Crédito Direto S.A.**

**Código:** PSC-02

**Versão:** 02

**Data de Aprovação:** outubro/2023

**Última Revisão:** janeiro/2026

**Índice de Confidencialidade:** Público

**Aprovado por:** Diretoria Executiva

---

## BASE NORMATIVA

Esta Política observa as melhores práticas de governança e os normativos aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em especial:

- **Resolução CMN nº 4.893/2021** – Política de Segurança Cibernética;
  - Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
  - Resolução CMN nº 4.557/2017;
  - Resolução BCB nº 352/2023;
  - Demais normas e comunicações do Banco Central do Brasil aplicáveis.
- 

## 1. Objetivos

Estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades da Política de Segurança Cibernética e da Informação da Dapper Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Dapper SCD”), com o objetivo de assegurar a **confidencialidade, integridade e disponibilidade** dos dados e dos sistemas de informação utilizados ou controlados pela instituição, prevenindo, detectando e respondendo a incidentes de segurança, de forma **proporcional ao porte, à complexidade e ao perfil de risco da instituição**.

## 2. Abrangência

Esta Política aplica-se à Diretoria Executiva, colaboradores, correspondentes bancários, prestadores de serviços terceirizados e quaisquer terceiros que tenham acesso a dados, informações ou sistemas da Dapper SCD.

## 3. Princípios da Segurança Cibernética e da Informação

A Política é orientada pelos seguintes princípios:

- **Confidencialidade:** acesso às informações restrito a pessoas autorizadas;
- **Integridade:** garantia de exatidão, completude e confiabilidade das informações;
- **Disponibilidade:** acesso às informações sempre que necessário;
- **Proporcionalidade:** controles compatíveis com o porte e os riscos da Dapper SCD;
- **Responsabilização:** atribuição clara de papéis e responsabilidades;
- **Rastreabilidade:** manutenção de registros e evidências adequadas.

## 4. Governança e Responsabilidades

A Política de Segurança Cibernética é supervisionada pela **Diretoria Executiva**, que:

- aprova esta Política e suas revisões;
- define diretrizes e prioridades relacionadas à segurança cibernética;
- assegura a existência de estrutura compatível com os riscos da instituição;
- avalia incidentes relevantes e planos de ação.

O responsável pela Política de Segurança Cibernética, devidamente designado no **UNICAD**, é o ponto focal para:

- coordenação da implementação da Política;
- monitoramento da efetividade dos controles;
- comunicação com o Banco Central do Brasil e, quando aplicável, com a ANPD.

## 5. Diretrizes Gerais de Segurança Cibernética

A Dapper SCD adota diretrizes voltadas à:

- proteção de dados e informações ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- prevenção e redução de vulnerabilidades no ambiente cibernético;
- adoção de controles técnicos e administrativos compatíveis com os riscos;
- observância da legislação vigente e das normas internas.

## 6. Classificação e Tratamento da Informação

As informações sob responsabilidade da Dapper SCD devem ser classificadas conforme sua sensibilidade, relevância e impacto potencial, observando critérios de:

- informação pública;
- informação de uso interno;
- informação restrita;
- dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD.

O tratamento das informações deve considerar sua geração, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte.

## **7. Gestão de Riscos e Incidentes de Segurança**

A Dapper SCD mantém processos para:

- identificação e avaliação de riscos relacionados ao ambiente cibernético;
- definição de cenários de incidentes relevantes;
- adoção de medidas preventivas, detectivas e corretivas;
- registro, análise de causa e impacto dos incidentes;
- definição e acompanhamento de planos de ação.

## **8. Continuidade de Negócios**

A Política contempla diretrizes para a elaboração e execução de testes de continuidade de negócios, considerando cenários de indisponibilidade decorrentes de incidentes de segurança cibernética ou da informação.

## **9. Prestadores de Serviços e Computação em Nuvem**

Na contratação de prestadores de serviços relevantes, inclusive de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem, a Dapper SCD deve:

- avaliar a relevância e criticidade do serviço;
- verificar a capacidade do prestador de assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- exigir cláusulas contratuais compatíveis com as exigências regulatórias;
- manter documentação e registros das avaliações realizadas;
- comunicar ao Banco Central do Brasil as contratações relevantes, quando exigido.

## **10. Comunicação de Incidentes**

A Dapper SCD comunicará:

- à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, quando aplicável, os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- ao **Banco Central do Brasil**, os incidentes relevantes relacionados ao ambiente cibernético, nos termos da regulamentação vigente.

## **11. Cultura de Segurança Cibernética**

A instituição promove a disseminação da cultura de segurança cibernética por meio de:

- treinamentos e capacitações periódicas;
- divulgação das diretrizes da Política ao público-alvo;
- orientação a clientes e usuários sobre boas práticas de segurança.

## **12. Relatórios e Monitoramento**

Será elaborado **relatório anual** sobre a implementação da Política e dos planos de ação e resposta a incidentes, contendo:

- avaliação da efetividade dos controles;
- incidentes relevantes ocorridos;
- resultados dos testes de continuidade;
- ações de melhoria implementadas ou planejadas.

## **13. Documentação e Evidências**

A documentação relacionada à Política, aos planos, aos relatórios e às contratações relevantes deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação.

## **14. Medidas Disciplinares**

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares previstas nas normas internas da Dapper SCD e na legislação vigente.

## **15. Vigência, Revisão e Atualizações**

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

A última revisão foi realizada em **janeiro de 2026**.

A Política deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação, regulamentação ou nas operações da Dapper SCD.